



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 51/2016

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: Casa do Povo de Ceira, NIPC 500 934 240, com sede na Rua do Correio – 3030-898 Ceira, representada por Arlindo Manuel Simões Santos, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital n.º 90/2014, de 10 de outubro); e em execução da deliberação n.º 2477/2016 da Câmara Municipal, tomada em 07/11/2016 com base na Informação n.º 219/DDJ/2016, de 31/10/2016 (SGD n.º 37.596/2016), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa o apoio à actividade desportiva referente à época 2015/2016, nas seguintes áreas:

- a) Instalações Desportivas.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. Instalações Desportivas, no montante de **1.000,00€** (mil euros).

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2^a, no montante total de **1.000,00€** (mil euros).

Cláusula 4.^a

Obrigações da Casa do Povo de Ceira

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

Cláusula 5.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2^a, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2015/2016, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 10.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

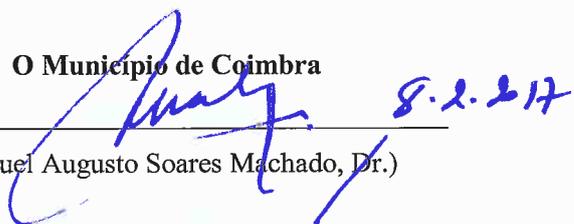
1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia _____ de _____, de 2016, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



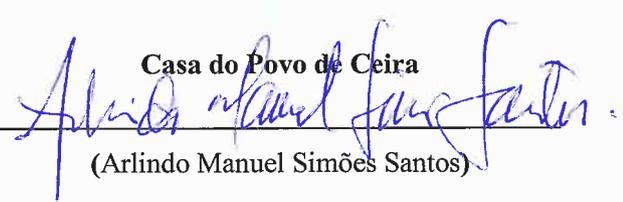
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Município de Coimbra

 8.2.2017

(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)

Casa do Povo de Ceira



(Arlindo Manuel Simões Santos)

Min. : RO 
Elab. : RO
Conf. : FP 
Serv. Emissor: DDJ